

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

JURUÁ EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)* *Título da Revista* (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (I. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabício Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marçílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Solé Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marcos Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coêlho de Séllos-Knoer

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efiging

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luis Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patricia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Livia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsorens de Assumpção
M^ª Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 02

DIREITO PÚBLICO

LA PROTECCIÓN DE LA MUJER
EN EL ORDEN JURISDICCIONAL PENAL ESPAÑOL
THE PROTECTION OF WOMEN
IN THE SPANISH CRIMINAL JURISDICTIONAL ORDER

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.18

Recibido/Received 04.10.2019 – Aprobado/Approved 20.05.2020

M^a Inmaculada Sánchez Barrios¹ – <https://orcid.org/0000-0003-0084-787x>:

E-mail: misaba@usal.es

Resumen: La violencia sobre la mujer representa un problema generalizado que afecta a todos los países. Las agresiones que han sufrido y que sufren las mujeres presentan unas características diferentes a otros tipos de violencia, pues parte de la posición de inferioridad y desigualdad a la que las mujeres han sido relegadas tradicionalmente.

Al constituir este problema un fenómeno generalizado la Comunidad internacional, principalmente desde la segunda mitad del siglo XX, ha puesto en marcha diversas iniciativas a fin de erradicar esta violencia; y en España, de forma especial, se han aprobado diversas normas para ello.

Analizaremos a continuación algunas importantes normas que han supuesto una protección procesal de la mujer en el orden jurisdiccional penal en España en supuestos de violencia contra ella. Nos centraremos de manera más profunda en la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género, con sus posteriores modificaciones, y pondremos de manifiesto la diferente problemática que plantean algunos de sus preceptos. Pero con carácter previo apuntaremos algunas aspectos – siquiera someramente – de la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de Protección de las víctimas de la violencia doméstica y la Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 13.12.2011, sobre la orden europea de protección, y cuya regulación se completa en nuestro país por la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea, haciendo una breve descripción de estas últimas normas.

Palabras Clave: Mujer, violencia de género, orden de protección, orden europea de protección, asistencia jurídica gratuita, juzgados de violencia sobre la mujer

Abstract: Violence against women represents a widespread problem that affects all countries. The aggressions that women have suffered and suffer have different characteristics from other types of violence, since they are part of the position of inferiority and inequality to which women have been traditionally relegated.

When this problem constitutes a generalized phenomenon, the international Community, mainly since the second half of the 20th century, has launched various initiatives to eradicate this violence; and in Spain, in particular, various standards have been approved for this.

We will analyze next some important norms that have supposed a procedural protection of the woman in the criminal jurisdictional order in Spain in cases of violence against

¹ Directora de la Unidad de Igualdad Profesora Titular de Derecho Procesal Universidad de Salamanca.

her. We will focus more deeply on Organic Law 1/2004, of December 28, on Integral Protection Measures against Gender Violence, with its subsequent modifications, and we will highlight the different problems posed by some of its precepts. But beforehand we will point out some aspects – even briefly – of Law 27/2003, of July 31, regulating the Order of Protection of victims of domestic violence and Directive 2011/99 / EU of the European Parliament and of the Council , of December 13, 2011, on the European protection order, and whose regulation is completed in our country by Law 23/2014, of November 20, on mutual recognition of criminal decisions in the European Union, making a brief description of these latest standards.

Keywords: Women, gender violence, protection order, European protection order, free legal assistance, violence courts on women

Sumario: 1. Introducción; 2. Principal Normativa Española En El Orden Jurisdiccional Penal En Materia De Protección De La Mujer En Casos De Violencia Contra Ella; 2.1. Aspectos Generales; 2.2. La Ley 27/2003, De 31 De Julio, Reguladora De La Orden De Protección De Las Víctimas De La Violencia Doméstica; 2.3. La Orden Europea De Protección; 2.4. La Ley Orgánica 1/2004, De 28 De Diciembre, De Medidas De Protección Integral Contra La Violencia De Género ; 2.4.1. Derecho A La Asistencia Jurídica Gratuita; 2.4.2. Los Juzgados De Violencia Sobre La Mujer.

1. INTRODUCCIÓN

La violencia de género constituye una lacra que no es ni nueva ni exclusiva de España, ya que esta representa un problema generalizado que afecta a todos los países, sin importar su latitud ni su riqueza o poder, ni la mayor o menor democracia o avance social y político existente en ellos.

Es sabido que en todos los lugares y momentos históricos que podemos conocer ha existido siempre algún tipo de violencia. La violencia, en general, ha afectado a todo ser humano y de muy diversas formas y por diferentes causas, pero la violencia ejercida contra las mujeres, y más concretamente la violencia de género, presenta unas características particulares. Las agresiones que han sufrido y que sufren las mujeres presentan unas características diferentes a otros tipos de violencia. Es la que sufren las mujeres por el mero hecho de serlo y parte de la posición de inferioridad y desigualdad a la que las mujeres han sido relegadas históricamente. Normalmente las mujeres han detentado un menor poder con respecto a los hombres y no solo en el ámbito público, profesional o social, sino también en el más íntimo: en las propias relaciones afectivas y familiares.

Así, al constituir el problema de la violencia sobre la mujer un fenómeno generalizado la Comunidad internacional, principalmente desde la segunda mitad del siglo XX, ha puesto en marcha diversas iniciativas a fin de erradicarla². La Unión

² Pueden citarse la Carta de las Naciones Unidas de 1945, la Convención para la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Contra la Mujer de 1979 y su Protocolo de aplicación facultativa por los Estados de 1999, la Conferencia Mundial sobre las Mujeres, en Nairobi, en 1985, la Conferencia Mundial de Derechos Humanos, celebrada en Viena en 1993, la Conferencia Mundial sobre las Mujeres, celebrada en 1995 en Beijing..., etc., o más recientemente: la Resolución adoptada por la Asamblea General el 18.12.2009 (sobre la base de la Tercera Comisión (A/64/433): 64/137 “Intensificación de los esfuerzos para eliminar todas las formas de violencia sobre la mujer”; la Resolución aprobada por la Asamblea General el 21.12.2010 [sobre la base del informe de la Tercera Comisión (A/65/457)] 65/228 “Fortalecimiento de las respuestas en materia de prevención del delito y justicia penal a la violencia contra la mujer”; Comisión de

Europea también ha mostrado su preocupación en esta materia aprobando diversas Acciones, Declaraciones, Recomendaciones y Resoluciones, a fin de sensibilizar sobre esta cuestión en los países que son miembros de la misma y regular variados aspectos de ella, colocándola en un lugar destacado dentro del programa político de la propia Unión³.

2. PRINCIPAL NORMATIVA ESPAÑOLA EN EL ORDEN JURISDICCIONAL PENAL EN MATERIA DE PROTECCIÓN DE LA MUJER EN CASOS DE VIOLENCIA CONTRA ELLA

2.1. ASPECTOS GENERALES

Hasta no hace demasiado tiempo se toleraban ciertos hechos que se consideraban que afectaban únicamente al ámbito privado de la pareja. Pero estos han pasado de la categoría de lo privado a la de lo público⁴, mediante un proceso de concienciación social e institucional que también se ha visto fomentado por los medios de comunicación y los avances en Justicia⁵.

las Naciones Unidas de la Condición Jurídica y Social de la Mujer, 57ª sesión, “Conclusiones convenidas sobre la eliminación de todas las formas de violencia contra la mujer y la niña”, 4 – 15 Marzo 2013, NY...

³ Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Algunos aspectos problemáticos sobre su atribución de competencias penales”, en AA.VV., *Retos actuales para la erradicación de la desigualdad y la violencia de género* (coord. por Pablo Ramos Hernández; Ángela Figueruelo Burrieza (dir.), Marta del Pozo Pérez (dir.), 2019, p. 279-296.

Entre las medidas que la Unión Europea ha tomado para abordar el problema se encuentra Directiva 2011/99/EU del Parlamento Europeo y del Consejo del 13.12.2011, sobre la Orden Europea de Protección; la Directiva 2012/29/UE del Parlamento Europeo y del Consejo de 25.10.2012, por la que se establecen normas mínimas sobre los derechos, el apoyo y la protección de las víctimas de delitos, teniendo una especial referencia a los supuestos de violencia contra la mujer (siendo su objeto proteger a las mujeres, prevenir y eliminar la violencia hacia ellas creando un marco de políticas y medidas asistenciales para las víctimas); o también Convenio del Consejo de Europa sobre Prevención y Lucha contra la Violencia Doméstica y Violencia de Género, de 11.05.2011, conocido como Convenio de Estambul (el 19.02.2014, las Cortes Generales concedieron la autorización para que el Estado español prestara el consentimiento para obligarse por medio de este Convenio y el 11.04.2014 España depositó el Instrumento de Ratificación del mismo, que se publicó en el BOE del 6.06.2014).

⁴ En España, ya antes de la aprobación de la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección integral contra la Violencia de Género, había preocupación en torno a esta violencia (por ejemplo: la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de Protección de las Víctimas de la Violencia Doméstica), pues se había tenido claro que además de afectar a las relaciones íntimas y familiares de las personas, también constituye “*un ataque frontal a la esencia de la Democracia y del Estado de Derecho Constitucional*”. Así, la Circular 1/1998 de la Fiscalía General del Estado, sobre la intervención del Ministerio Fiscal en la persecución de los malos tratos en el ámbito doméstico y familiar expresaba que este tipo delictivo afecta al derecho a la vida y a la integridad física y moral, pero además indicaba que: “*La dignidad de la persona (art. 10 CE), el respeto al derecho de igualdad (art. 14 CE), el derecho a la vida y a la integridad física y moral (art. 15 CE), el derecho a la educación y al pleno desarrollo de la personalidad (art. 27 CE), el derecho del hombre y la mujer a contraer matrimonio con plena igualdad jurídica (art. 32 CE), la protección social, económica y jurídica de la familia, de los hijos – con independencia de su filiación – y de las madres (art. 39 CE), se erigen en valores constitucionales del mayor rango axiológico que han de orientar y legitimar toda iniciativa del Ministerio Fiscal en su respuesta a la violencia desarrollada en el ámbito familiar*”.

⁵ Vid. a este respecto: SALGADO ALONSO, Cristina, *Violencia de Género y Justicia*, Santiago de Compostela, USC, 2013; SÁNCHEZ BARRIOS, M^a I., “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Algunos aspectos problemáticos...”, *op.cit.*

La base fundamental sobre la que se asienta esta violencia es la desigualdad: se trata de un problema de desigualdad entre mujeres y hombres⁶. Y al producirse normalmente en el entorno más íntimo de las personas y con connotaciones que se escapan a las finalidades de otros tipos de violencia, origina que presenten unas características diferentes a otras violencias o a otros delitos que pudieran cometerse⁷.

Debido a que el origen de la violencia ejercida sobre las mujeres se encuentra en situaciones de desigualdad entre hombres y mujeres; debido también a que en este tipo de violencia frecuentemente los agresores son conocidos, parejas o exparejas de las víctimas o que mantienen o han mantenido con ellas alguna relación sentimental; a que son hombres a los que no les importan las consecuencias de sus actos ni lo que va a pasar en el futuro (en muchos casos, una vez que han ejercido esa violencia, se suicidan); o a que las situaciones violentas se producen en el entorno más íntimo y que es el que debería ser más seguro, su hogar, todo ello nos lleva a justificar que este tipo de violencia necesita un tratamiento diferenciado de la misma.

Analizaremos a continuación algunas importantes normas que han supuesto una protección procesal de la mujer en el orden jurisdiccional penal en España en supuestos de violencia contra ella. Nos centraremos de manera más profunda en la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género, con sus posteriores modificaciones, y pondremos de manifiesto la diferente problemática que plantean algunos de sus preceptos, pero no queremos dejar de referirnos – siquiera someramente – a la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de Protección de las víctimas de la violencia doméstica y la Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 13.12.2011, sobre la orden europea de protección, y cuya regulación se completa en nuestro país por la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea, haciendo una breve descripción de estas últimas normas.

2.2. LA LEY 27/2003, DE 31 DE JULIO, REGULADORA DE LA ORDEN DE PROTECCIÓN DE LAS VÍCTIMAS DE LA VIOLENCIA DOMÉSTICA

Antes de comenzar con el análisis de la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género, trascendental norma en la materia, vamos a referirnos a otra ley también de suma importancia en la misma, y que –como se indicó *supra*– fue aprobada con anterioridad a aquella: la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la Orden de Protección de las Víctimas de la Violencia Doméstica⁸. Esta Ley modificó la LECrim y añadió a la

⁶ La Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección integral contra la Violencia de Género expresa, en su Exposición de Motivos: “La violencia de género (...) se manifiesta como el símbolo más brutal de la desigualdad existente en nuestra sociedad. Se trata de una violencia que se dirige sobre las mujeres por el hecho mismo de serlo, por ser consideradas, por sus agresores, carentes de los derechos mínimos de libertad, respeto y capacidad de decisión».

⁷ Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M.I., “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, *Op. cit.*, pág. 279 y ss.

⁸ Vid. ORTELLS RAMOS, Manuel, “Tratamiento de la violencia doméstica en la LECRIM (un comentario a la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la ODP de las víctimas de la violencia doméstica)”, en AA.VV., MONTALBÁN HUERTAS, I., (Dir.), *Encuentros “Violencia Doméstica”*, Ed. CGPJ, Madrid 2004, p. y ss.; DELGADO MARTÍN, Joaquín, DELGADO MARTÍN, J., “La orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica”, en AA.VV., MONTALBÁN HUERTAS, I., (Dir.), *Encuentros*

misma el artículo 544 ter, donde se establece, en su número 1, que “*el Juez de Instrucción dictará orden de protección para las víctimas de violencia doméstica en los casos en que, existiendo indicios fundados de la comisión de un delito o falta contra la vida, integridad física o moral, libertad sexual, libertad o seguridad de alguna de las personas mencionadas en el artículo 173.2 del Código Penal, resulte una situación objetiva de riesgo para la víctima que requiera la adopción de alguna de las medidas de protección reguladas en este artículo*”. Este precepto contiene una amplia regulación de la orden de protección, donde recoge diversos aspectos de la misma a lo largo de once numerales (órgano competente para acordarla, sujetos que pueden solicitarla, medidas que pueden adoptarse, tramitación de la orden de protección...), pudiendo observarse que su finalidad es una tramitación rápida y agilizada para que las víctimas de violencia doméstica puedan obtener una protección integral, mediante la adopción, por un mismo órgano jurisdiccional, de medidas cautelares penales y civiles⁹, e incluso activando otras medidas de asistencia social¹⁰. Más tarde esta orden de protección se recogió en el art. 62 de la Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, que remite a la regulación de la Ley 27/2003 y al art. 544 ter de la LECrim. ya mencionado¹¹.

La orden de protección podrá solicitarse por la víctima, por cualquier persona que tenga con la víctima alguna de las relaciones del art. 173 del CP, por el Ministerio

“*Violencia Doméstica*”, *Op. cit.*, p. 75 y ss., y del mismo “Órdenes de protección y detenidos en la violencia de género: ¿ante el Juzgado de guardia o ante el Juzgado de violencia sobre la mujer?”, *La Ley Penal*, N. 20, Sección Legislación aplicada a la práctica, Octubre 2005, LA LEY 3929/2005; BONILLA CORREA, J.A., “La orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica y de género”, *BIMJ* de 1.12.2005, núm. 2002, p. 4825 y ss.; CARRIZO GONZÁLEZ CASTELL, Adán, “Medidas en el ámbito civil de la orden de protección a las víctimas de la violencia doméstica”, *Justicia: revista de derecho procesal*, N. 1-2, 2010, p. 193-222; SERRANO ESTEBAN, Ana Isabel, *Tratamiento jurídico de la violencia de género: aspectos constitucionales, penales y procesales* [Tesis doctoral], Universidad Complutense de Madrid, 2015; GRUPO DE EXPERTAS Y EXPERTOS EN VIOLENCIA DOMÉSTICA Y DE GÉNERO DEL CGPJ, *Guía práctica de la Ley Orgánica 1/2004 de 28 de diciembre de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género*, Consejo General del Poder Judicial, 2016; POLO GARCÍA, Susana, “Adopción de medidas civiles de familia en la orden de protección en casos de violencia de género”, *Derecho de familia*, N. 12, Cuarto trimestre de 2016, LA LEY 7866/2016. Un estudio interesante que ofrece una visión de la orden de protección desde una perspectiva internacional: MARÍ FARINÓS, Enrique, “La lucha contra la violencia de género en el derecho comparado, con especial referencia a Europa”, *Diario La Ley*, N. 9128, Sección Tribuna, 29.01.2018, y del mismo “La respuesta jurídica a la violencia de género en EE.UU. y en Latinoamérica”, *Diario La Ley*, N. 9134, 2018.

⁹ Medidas penales como son las privativas de libertad, orden de alejamiento, prohibición de comunicación, prohibición de volver al lugar del delito o residencia de la víctima, retirada de armas u otros objetos peligrosos; y medidas civiles como la atribución del uso y disfrute de la vivienda, relativas al régimen de custodia, visitas o comunicación con los hijos, prestación de alimentos...

¹⁰ Activa las medidas de asistencia y protección social necesarias, por remisión a los Puntos de Coordinación de las Comunidades Autónomas. Vid. CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL “Violencia doméstica y de género. La orden de protección” (<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/La-orden-de-proteccion/>)

¹¹ El art. 544 ter de la LECrim. ha sufrido varias modificaciones: por la Ley 13/2009, de 3 de noviembre, de reforma de la legislación procesal para la implantación de la nueva Oficina judicial (que modificó sus núms. 4, 10 y 11), por la Ley 4/2015, de 27 de abril, del Estatuto de la víctima del delito (que modificó su n. 7) y por la L.O. 13/2015, de 5 de octubre, de modificación de la Ley de Enjuiciamiento Criminal para el fortalecimiento de las garantías procesales y la regulación de las medidas de investigación tecnológica (que introduce el término “investigado o encausado”)

Fiscal, e incluso el Juez de oficio puede acordarla¹². Igualmente las entidades u organismos asistenciales, públicos o privados que tuviesen conocimiento de la existencia de alguno de los delitos de violencia doméstica, deberán ponerlos inmediatamente en conocimiento del Juez de Guardia o Fiscal con el fin de que pueda incoar el Juez o instar el Fiscal el procedimiento para la adopción de la orden de protección (y en el supuesto específico de indicio de infracción penal por violencia contra las mujeres, en el ámbito referido en La LO1/2004, se deberá comunicar al Juez de Violencia sobre la Mujer, pues el Juez de Instrucción en funciones de guardia actúa en estos casos solo fuera de las horas de audiencia de aquel)

Podrá solicitarse ante el Juez, ante el Fiscal, ante las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad (quienes realizarán el correspondiente atestado para la acreditación de los hechos), en las Oficinas de Atención a las víctimas, en los servicios sociales o en instituciones asistenciales dependientes de las Administraciones Públicas o en los Servicios de Orientación Jurídica de los Colegios de Abogados¹³. Existe al efecto un modelo de solicitud que se encuentra a disposición de las víctimas en todos los lugares y servicios sociales donde puede presentarse. Se trata de un modelo normalizado, sencillo y de fácil accesibilidad.

La tramitación también es sencilla, rápida y agilizada. La solicitud deberá ser remitida de forma inmediata al Juez de Guardia o al Juez de Violencia sobre la Mujer, durante las horas de audiencia, si este resulta competente. Recibida la solicitud el Juez convoca a una audiencia urgente a la víctima (o al solicitante si es distinto de la víctima), al presunto agresor y al Fiscal. Esta audiencia deberá celebrarse en un plazo máximo de 72 horas. La declaración se hará por separado y, durante la misma, el Juez adoptará las medidas necesarias para evitar la confrontación entre el presunto agresor y la víctimas, sus hijos y los restantes miembros de la familia. Una vez celebrada la audiencia el Juez dicta un auto en el que, de ser estimatorio, acuerda medidas de protección a la víctima. El auto se comunica a todos los sujetos implicados (víctima, presunto agresor, Fiscal) y a las Administraciones Públicas y Cuerpos y Fuerzas de Seguridad.

La orden de protección será inscrita en el Registro Central para la protección de las víctimas de la violencia doméstica¹⁴, donde se deberá hacer constar igualmente si

¹² Las medidas civiles deben pedirse expresamente por la víctima ó su representante legal o por el fiscal, cuando existan hijos/as menores o incapaces. Las medidas civiles tienen una vigencia ó duración de 30 días. Si dentro de este plazo fuese incoado a instancia de la víctima o su representante legal un proceso de familia ante el Juez competente, las medidas adoptadas en la orden de protección permanecerán en vigor durante los treinta días siguientes a la presentación de la demanda. En estos 30 días el Juez civil de Familia o el Juez de Violencia sobre la Mujer debe ratificarlas, modificarlas o dejarlas sin efecto.

¹³ Vid. <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/La-orden-de-proteccion/>; CHARCO GÓMEZ, M.L., "La orden de protección para las víctimas de la violencia doméstica: Ley 27/2003, de 31 de julio", en AA.VV., CANO-MAÍLLO REY, P.V. (Dir.), *Los juicios rápidos. Orden de protección, Análisis y balance*, Ed. CGPJ, Madrid 2005, p. 183 y ss.

¹⁴ Este Registro Central se reguló por el Real Decreto 355/2004 de 5 de marzo, posteriormente derogado por el Real Decreto 95/2009, de 6 de febrero, por el que se regula el Sistema de registros administrativos de apoyo a la Administración de Justicia.

El Real Decreto 513/2005 permite el acceso de las Comunidades Autónomas, a través de los Puntos de Coordinación designados por cada una de ellas, al Registro Central, con la finalidad de garantizar el cumplimiento de las medidas de protección, provisionales o definitivas, acordadas por los órganos jurisdiccionales en el ámbito de sus competencias. Con posterioridad, el Real Decreto 660/2007, de 25 de

queda sin efecto. Esta orden confiere a la víctima un estatuto integral de protección que podrá hacerse valer ante cualquier autoridad y Administración Pública e implica el derecho de la víctima a ser informada permanentemente sobre la situación procesal del agresor y su situación penitenciaria, en su caso.

2.3. LA ORDEN EUROPEA DE PROTECCIÓN

Por otro lado no podemos dejar de hacer una breve referencia, al menos, de la Orden Europea de Protección¹⁵, creada a raíz de la entrada en vigor de la Directiva 2011/99/UE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 13.12.2011, sobre la orden europea de protección, y cuya regulación se completa en nuestro país por la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea¹⁶.

Es una resolución en materia penal que dicta una autoridad judicial o equivalente de un Estado miembro – en relación con una medida de protección – que faculta a la autoridad competente de otro Estado miembro para adoptar las medidas oportunas a favor de las víctimas o posibles víctimas de delitos que puedan poner en peligro su vida, su integridad física o psicológica, su dignidad, su libertad individual o su integridad sexual, cuando se encuentren en su territorio¹⁷.

La orden de protección se puede emitir tanto en relación con medidas impuestas cautelarmente en un proceso penal como respecto de las penas privativas de derechos (si consisten en la prohibición de entrar o aproximarse a determinadas localidades, lugares o zonas definidas en las que la persona protegida reside o que frecuenta; en la prohibición o reglamentación de cualquier tipo de contacto con la persona protegida, incluidos los contactos telefónicos, por correo electrónico o postal, por fax o por cualquier otro medio; o en la prohibición o reglamentación del acercamiento a la persona protegida a una distancia menor de la indicada en la medida).

Son autoridades competentes en España para emitir y recibir una orden europea de protección, por regla general, los Jueces de Instrucción o los Jueces de Violencia

mayo, ha permitido el acceso de las delegaciones y subdelegaciones del Gobierno a la información necesaria para garantizar el efectivo cumplimiento de las medidas de protección, provisionales o definitivas. Este Registro gestionado por el Ministerio de Justicia es una base de datos informatizada de ámbito nacional que contiene las penas y medidas de seguridad impuestas en sentencias y medidas cautelares y órdenes de protección acordadas en procedimientos penales por violencia doméstica.

¹⁵ Vid. LORENTE ACOSTA, Miguel, “Análisis forense del sistema de protección europeo frente a la violencia de género: límites y carencias de la Orden Europea de protección”, *Diario La Ley*, N. 9114, Sección Tribuna, 9.01.2018; OLIVERAS JANÉ, Neus, “La articulación de las medidas nacionales de protección de las víctimas de violencia de género en el espacio europeo común de libertad, seguridad y justicia de la Unión Europea”, *Diario La Ley*, N. 9334, Sección Doctrina, 10.01.2019; MESTRE DELGADO, Esteban, y otros, “Algunas consideraciones acerca de la Ley 23/2014, aspectos penales y procesales. Especial referencia a la ejecución de medidas privativas de libertad, al embargo y al decomiso”, *La Ley Penal*, N. 136, Sección Legislación aplicada a la práctica, Enero-Febrero 2019, LA LEY 3277/20.

¹⁶ Modificada por la ley 3/2018, de 11 de junio, por la que se transforma la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea, para regular la Orden Europea de Investigación.

¹⁷ Vid. el Título VI, arts. 130 y ss., de la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea.

sobre la Mujer del lugar donde la víctima resida o tenga intención de hacerlo¹⁸. El órgano competente que reciba una orden europea de protección para su ejecución, tras dar audiencia al Ministerio Fiscal, la reconocerá sin dilación y adoptará una resolución en la que imponga cualquiera de las medidas previstas en el Derecho español para un caso análogo a fin de garantizar la protección de la persona protegida.

Por lo tanto, esta regulación permite que las medidas de protección adoptadas a favor de una víctima, la acompañen en cualquier lugar de la Unión Europea al que se desplace, de forma ocasional o permanente. Estas medidas se caracterizan por su flexibilidad para adaptarse a las necesidades de protección de la víctima en cada momento, lo que supone que también la autoridad competente pueda acordar su prórroga, revisión, modificación o revocación. De esta forma, se garantiza que las medidas de protección dictadas en cualquier Estado miembro a favor de una persona que se vea amenazada, sean efectivas en todo el territorio de la UE¹⁹, aunque también es cierto que ha sido objeto de algunas críticas²⁰.

2.4. LA LEY ORGÁNICA 1/2004, DE 28 DE DICIEMBRE, DE MEDIDAS DE PROTECCIÓN INTEGRAL CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO

Entrando ya en el análisis de la L.O. 1/2004, estudiaremos únicamente algunos aspectos de la misma que entendemos que merecen una especial atención, pero ya adelantamos que – aunque somos de la opinión de que ha sido adecuado intervenir normativamente para abordar el problema y aprobar una ley de este tipo²¹ – no podemos dejar de poner de manifiesto que su regulación también ha planteado dudas y dificultades, interpretativas y de constitucionalidad²².

Tal y como se expresa en su Exposición de Motivos, se entiende la violencia de género como aquella “que se dirige sobre las mujeres por el hecho mismo de serlo, por

¹⁸ En los arts. 131 y 132 de la Ley 23/2014 se especifica más esta cuestión.

¹⁹ Vid. el preámbulo de la Ley 23/2014, de 20 de noviembre, de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea.

²⁰ Entre las críticas podemos destacar que la Orden Europea de Protección ha sido concebida como una medida dirigida a abordar posibles agresiones, y no tanto la situación general de violencia. Esta perspectiva se debe en gran medida a que la Directiva mezcla diferentes tipos de violencias dentro del objetivo protector de la misma, lo cual hace que pierda especificidad y que violencias como la violencia de género se vean perjudicadas, pues el contexto en el que se produce es el de la normalidad social y cultural, no el de la criminalidad. O también, por ejemplo, que la actuación para poner en marcha las medidas de protección se hace desde Juzgados cercanos al lugar donde se encuentra la víctima en el Estado Miembro Ejecutor, lo cual puede facilitar su localización y contribuir a incrementar el riesgo. Vid. al respecto LORENTE ACOSTA, Miguel, “Análisis forense del sistema de protección europeo frente a la violencia de género: límites y carencias de la Orden Europea de Protección”, *Op. cit.*

²¹ COMAS D'ARGEMIR I CENDRA, Montserrat, “La Ley Integral contra la Violencia de Género, Una ley necesaria”, *Revista Jurídica de Castilla y León*, 2004, núm. 4, p. 43 y ss.; SÁNCHEZ BARRIOS, M.I., “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, *Op. cit.*, pág. 280; y de la misma “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género, especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”, en AA.VV., *Proceso penal y víctimas especialmente vulnerables, aspectos interdisciplinares* / coord. por Alicia González Monje; Lorenzo M. Bujosa Vadell (dir.), Marta del Pozo Pérez (dir.), 2019, p. 227-247.

²² Vid. SÁNCHEZ LÓPEZ, B., “Sobre la posible inconstitucionalidad de los aptdos. 2 y 3 del art. 87 ter de la Ley Orgánica del Poder Judicial, sobre la competencia de los Juzgados de Violencia contra la Mujer”, en *Problemas actuales del proceso iberoamericano*, Málaga, 2006, Tomo II, p. 681 a 692.

ser consideradas, por sus agresores, carentes de los derechos mínimos de libertad, respeto y capacidad de decisión”. De este modo, la propia ley señala el origen inequívoco de este tipo de violencia, que se ejerce desde una posición de poder basada en la supuesta superioridad del hombre frente a la mujer.

El ámbito de la Ley abarca muy numerosos aspectos: tanto preventivos, educativos, sociales, asistenciales y de atención posterior a las víctimas, como los referidos a la normativa civil que incide en el ámbito familiar o de convivencia donde principalmente se producen las agresiones e igualmente se aborda la respuesta punitiva que deben recibir todas las manifestaciones de violencia que esta Ley regula. Así pues, la violencia de género se enfoca por la Ley de un modo integral y multidisciplinar, siendo su objetivo fundamental el logro de la igualdad y el respeto a la dignidad humana y la libertad de las personas.

La LO 1/2004 ha constituido todo un referente, nacional e internacionalmente, aunque se circunscribe exclusivamente a la violencia ejercida en el ámbito afectivo y familiar, al “*actuar contra la violencia que, como manifestación de la discriminación, la situación de desigualdad y las relaciones de poder de los hombres sobre las mujeres, se ejerce sobre estas por parte de quienes sean o hayan sido sus cónyuges o de quienes estén o hayan estado ligados a ellas por relaciones similares de afectividad, aun sin convivencia*”²³. Luego es precisa una relación de afectividad para entrar dentro del ámbito de aplicación de esta norma y poder obtener la consideración de víctima de violencia de género. Con posterioridad, tras la reforma operada por la Ley Orgánica 8/2015, de 22 de julio, de modificación del sistema de protección a la Infancia y a la Adolescencia, se amplía a los menores –hijos/as de las personas antes mencionadas-, a quienes se les puede reconocer también como víctimas de estos delitos²⁴.

2.4.1. DERECHO A LA ASISTENCIA JURÍDICA GRATUITA

Pueden destacarse diversos aspectos de esta Ley, como es el referido a uno de los contemplados en su título II: el reconocimiento del derecho a la asistencia jurídica gratuita, con el fin de garantizar a aquellas víctimas con recursos insuficientes para litigar una asistencia letrada en todos los procesos y procedimientos, relacionados con la violencia de género, en que sean parte, extendiéndose la medida a los perjudicados en caso de fallecimiento de la víctima. Igualmente regula que se asumirá una misma dirección letrada su asistencia en todos los procesos.

²³ Podemos compararlo con el contenido de la Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer (Resolución de la Asamblea General de las Naciones Unidas 48/104, del 20.12.1993), referido a: “*Todo acto de violencia basado en la pertenencia al sexo femenino que tenga o pueda tener como resultado un daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico para la mujer, así como las amenazas de tales actos, la coacción o la privación arbitraria de la libertad, tanto si se producen en la vida pública como en la vida privada*”.

²⁴ Como expresa el art. 1.2. de la LO 1/2004: “*Por esta ley se establecen medidas de protección integral cuya finalidad es prevenir, sancionar y erradicar esta violencia y prestar asistencia a las mujeres, a sus hijos menores y a los menores sujetos a su tutela, o guarda y custodia, víctimas de esta violencia*” (la LO 1/2004 se vio modificada en esta materia por el apartado uno de la disposición final tercera de la L.O. 8/2015, de 22 de julio, de modificación del sistema de protección a la infancia y a la adolescencia).

El art. 20 de la L.O. 1/2004 debe ponerse en relación con las cuestiones reguladas en la Ley 1/1996, de 10 de enero, de Asistencia Jurídica Gratuita y en los Reglamentos de desarrollo dictados en el ámbito estatal y autonómico²⁵.

La redacción actual del n. 1 del art. 20 de la L.O. 1/2004 indica expresamente que tienen derecho a recibir asesoramiento jurídico gratuito las “*víctimas de violencia de género... en todos los procesos y procedimientos administrativos que tengan causa directa o indirecta en la violencia padecida*”²⁶. La redacción cambia sustancialmente con respecto a la que fue la originaria, en la que se expresaba que “*Las mujeres víctimas de violencia de género que acrediten insuficiencia de recursos para litigar, en los términos establecidos en la Ley 1/1996, de 10 enero, de Asistencia Jurídica Gratuita, tienen derecho a la defensa y representación gratuitas por abogado y procurador...*”. Por lo tanto desaparece el primer término de la expresión “mujeres víctimas”, para hablar únicamente de “víctimas” y además, como dato fundamental, ya no es necesario en estos supuestos acreditar la insuficiencia de recursos para litigar, como sí ocurre en la regulación general que hace la Ley 1/1996²⁷, lo cual representa un beneficio importante para las víctimas de esta violencia.

²⁵ Vid. al respecto BACHMAIER, L., *La asistencia jurídica gratuita*, Ed. Comares, Granada, 1997; CALVO SÁNCHEZ, M.C., Prólogo a La Ley de Asistencia Jurídica Gratuita, Ed. Biblioteca Nueva, Madrid, 1996; GOMEZ COLOMER, J. L., “El nuevo régimen del beneficio de la asistencia jurídica gratuita”, *La Ley*, n. 4020, 22.04.1996; RODRIGUEZ GARCIA, N., *El derecho a la asistencia jurídica gratuita* (Doctrina, jurisprudencia, legislación y formularios, con especial referencia a los procesos de amparo constitucional), Ed. Comares, Granada, 1999; NIETO GUZMÁN DE LÁZARO, L. F., “La asistencia jurídica gratuita desde la perspectiva del Abogado. El turno de oficio”, en AA.VV., *Estudios Jurídicos del Ministerio Fiscal*, III, Centro de Estudios Jurídicos de la Administración de Justicia, Madrid, 2000, p. 369-383; CORDON MORENO, F. y otros, *Comentarios a la Ley de Enjuiciamiento Civil*, Ed. Aranzadi, Pamplona, 2001; OCHOA I MONZO, Virtudes, Competencia y procedimiento para el reconocimiento del derecho a la asistencia jurídica gratuita”, *Práctica de Tribunales*, n. 77, Diciembre 2010; RODRÍGUEZ LAINZ, José Luis, “El nuevo régimen jurídico de la justicia gratuita de las víctimas de violencia de género”, *Diario La Ley*, N.º 8242, Año XXXV, 3.02.2014, Ref. D-37.

²⁶ El número 1 del artículo 20 está redactado por la disposición final sexta de la Ley 42/2015, de 5 de octubre, de reforma de la Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil.
Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Art. 20. Asistencia jurídica gratuita”, en AA.VV., *Ley de Medidas de Protección integral contra la violencia de género*, Iustel, Madrid, 2005, p. 91 y ss.

²⁷ La Ley 1/1996 establecía unos presupuestos económicos para poder solicitar la asistencia gratuita: en cuanto a las personas físicas estas debían acreditar que los “*recursos e ingresos económicos, computados anualmente por todos los conceptos y por unidad familiar, no superen el doble del salario mínimo interprofesional vigente en el momento de efectuar la solicitud*” (art. 3.1) – en la redacción actual se refiere a dos veces el indicador público de renta de efectos múltiples vigente y que puede subir en determinados casos hasta dos veces y media o el triple de dicho indicador-. Y en los arts. 4 y 5 se recogían excepciones a la regla general: El art. 4 de la Ley 1/1996 permitía a la Comisión denegar el derecho a la asistencia jurídica gratuita cuando, a pesar de cumplir el requisito del art. 3, de los signos externos del solicitante se deducía la disponibilidad de unos medios económicos superiores a los que esta norma requiere, resultando un tanto ambigua esta disposición. El art. 5, por el contrario, permitía que aun rebasando el solicitante el límite de ingresos que establece el art. 3 (hasta el cuádruplo del salario mínimo interprofesional, en lugar del doble) se le podía reconocer la asistencia jurídica gratuita en atención a las especiales circunstancias personales que pudieran concurrir en él (de familia, número de hijos a su cargo, estado de salud, obligaciones económicas o costes derivados de la iniciación del proceso..., circunstancias que deberá acreditar) –actualmente, con una redacción diferente, pero parecida, sube hasta el quíntuplo –.

Si seguimos leyendo el n. 1 del art. 20 de la L.O. 1/2004 vemos que en él se expresa que las víctimas de ese tipo de violencia “*tienen derecho a la defensa y representación gratuitas por abogado y procurador en “todos” los procesos y procedimientos administrativos que tengan causa directa o indirecta en la violencia padecida*” –esto no ha cambiado-. Luego aquí se observa una diferencia importante con respecto a la regulación general del derecho a la asistencia jurídica gratuita, según la cual este derecho procedería únicamente en los casos en los que sea preceptiva la intervención de abogado y procurador. Por lo tanto, cuando exista violencia de género este derecho se puede reconocer aún en los supuestos en los que no sea preceptiva la defensa por medio de abogado y la representación por procurador, dando una cobertura más amplia²⁸.

Además, se expresa en el n. 1 del art. 20 que en estos supuestos “*una misma dirección letrada asumirá la defensa de la víctima*”. Se preceptúa que el mismo abogado se encargue de la defensa en todos los asuntos que se tramiten como consecuencia de la violencia padecida, lo cual se mantiene, pero añadiéndose en la redacción vigente “*siempre que con ello se garantice debidamente su derecho de defensa*”.

Por otro lado, la Ley 1/1996 exigía que quién solicitara la asistencia jurídica gratuita litigara “*en defensa de derechos o intereses propios*” (artículo 3.4), para evitar posibles supuestos de fraude de ley. Sin embargo, si observamos el apartado 1º del art. 20 de la L.O. 1/2004 podemos destacar que el derecho de asistencia jurídica gratuita “*asistirá también a los causahabientes en caso de fallecimiento de la víctima*”, distanciándose así del art. 3.4 de la Ley 1/1996. En la actual redacción permanece así también, pero se ha añadido “*siempre que no fueran partícipes en los hechos*”.

Y en el inciso final del n. 1 del art. 20 de la L.O. 1/2004, se expresaba que, en todo caso, “*se garantizará la defensa jurídica, gratuita y especializada de forma inmediata a todas las víctimas de violencia de género que lo soliciten, sin perjuicio de que si no se les reconoce con posterioridad el derecho a la asistencia jurídica gratuita, estas deberán abonar al abogado los honorarios devengados por su intervención*”. Luego, cuando nos hubiéramos encontrado ante un supuesto de violencia de género, la asistencia a la víctima se iba a producir desde un primer momento (“*de forma inmediata*”, según la L.O. 1/2004), es decir, desde que se solicitara el derecho²⁹. Ahora bien, si con posterioridad no se le reconociera el derecho a la asistencia jurídica gratuita, la víctima debía abonar al abogado los honorarios que se hubieran devengado, tal y como sucede en los demás casos. Sobre este aspecto también incidía la Disposición final sexta de la L.O. 1/2004. Pero, como señalaba SÁNCHEZ BARRIOS, ¿y qué ocurría con el procurador?, pues no se hacía ninguna mención a él. Ahora, como veremos seguidamente, la actual redacción ha incorporado también a los Procuradores.

²⁸ Como es el caso, por ejemplo, de los supuestos regulados en los arts. 23 y 31 de la Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil.

²⁹ Así ya lo puso de manifiesto el CGPJ, en su “*Informe al Anteproyecto de la Ley Orgánica de medidas contra la violencia ejercida sobre la mujer*”, de fecha 24.06.2004, p. 85-86, cuando expresó que: “*en estos casos de violencia sobre la mujer, es donde más justificado está el que el órgano judicial asegure de forma inmediata los derechos de defensa y representación, no solo del denunciado sino también de la víctima y, por lo tanto, en atención a las circunstancias y urgencia del caso, debe dictarse una resolución motivada requiriendo de los colegios profesionales el nombramiento provisional de abogado y de procurador, tramitándose a continuación la solicitud, según lo previsto en la Ley*”.

Los números 3 y 4 del art. 20 de la LO 1/2004 se refieren al papel de los Colegios de Abogados, indicándose que “cuando exijan para el ejercicio del turno de oficio cursos de especialización, asegurarán una formación específica que coadyuve al ejercicio profesional de una defensa eficaz en materia de violencia de género” (n. 3). Prácticamente todos los Colegios de Abogados ofrecen cursos de especialización en materia de este tipo de violencia y solamente aquellos abogados que hayan realizado estos cursos podrán actuar en esos casos. Además los Colegios de Abogados debían adoptar “las medidas necesarias para la designación urgente de letrados de oficio en los procedimientos que se sigan por violencia de género” (n. 4) – en la redacción actual se mantiene, pero además se ha añadido “y para asegurar su inmediata presencia y asistencia a las víctimas”³⁰. Existe en los Colegios de Abogados un turno específico para casos de violencia de género, exigiéndose, para poder apuntarse los abogados en él, la especialización a la que hacíamos antes referencia e incluso, en algunos casos, que esos abogados estén apuntados también al turno civil y al penal, puesto que su actuación en los casos de violencia de género hace que ello sea conveniente para una defensa eficaz. En este sentido, y en el referente a la designación urgente de letrado de oficio, cada Colegio de Abogados adopta las medidas que estime más oportunas al respecto³¹.

En el n. 5 del art. 20 es dónde se ha incluido la referencia los Procuradores, recogándose que los Colegios de Procuradores adoptarán las medidas que sean necesarias para la designación urgente de procurador o procuradora en los procedimientos que se sigan por violencia de género, pero matizando que únicamente en los supuestos en los que la víctima desee personarse como acusación particular. Y en el nuevo n. 6 se expresa que el abogado o abogada designado tendrá también habilitación legal para la representación procesal de la víctima hasta la designación del procurador o procuradora, en tanto la víctima no se haya personado como acusación³².

Por último, dentro de este art.20, bajo la rúbrica de “Asistencia jurídica”, se incluye, en su n. 7, que las víctimas de violencia de género podrán personarse como acusación particular en cualquier momento del procedimiento, aunque no se permiten retrotraer ni reiterar las actuaciones que ya se hubieran practicado antes de su personación, ni tampoco ello podrá suponer una merma del derecho de defensa del acusado³³.

³⁰ El número 4 del artículo 20 se ha modificado por el número uno del artículo único del R.D.Ley 9/2018, de 3 de agosto, de medidas urgentes para el desarrollo del Pacto de Estado contra la violencia de género (“B.O.E.» 4 agosto).

³¹ Vid. sobre todas estas cuestiones SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Art. 20. Asistencia jurídica gratuita”, *Op. cit.*, p. 91 y ss.

³² Hasta entonces “cumplirá el abogado o abogada el deber de señalamiento de domicilio a efectos de notificaciones y traslados de documentos” (n. 6 del art. 20 d els LO 1/2004).

³³ Los números 5, 6 y 7 del art. 20 fueron introducidos por el número uno del artículo único del R.D.-ley 9/2018, de 3 de agosto, de medidas urgentes para el desarrollo del Pacto de Estado contra la Violencia de Género.

2.4.2. LOS JUZGADOS DE VIOLENCIA SOBRE LA MUJER

Uno de los aspectos más importantes de la LO 1/2004 fue la creación de unos nuevos órganos jurisdiccionales denominados “Juzgados de Violencia sobre la Mujer” (a partir de ahora JVM), en los artículos 43 y ss. de dicha ley³⁴, que generaron diversas opiniones, a favor y en contra de ellos³⁵. Nos encontramos ante una gran novedad legislativa, aunque no era una idea original en España el que se creara un nuevo órgano jurisdiccional que asumiera competencias específicas en determinadas materias³⁶.

Su naturaleza ha generado discusiones, pero puede afirmarse que son órganos jurisdiccionales unipersonales ordinarios, aunque especializados por razón de la materia, con competencias penales y civiles³⁷ (por lo que, cuando tengan competencias civiles pertenecen al orden jurisdiccional civil y, cuando tengan competencias penales, pertenecen al orden penal, pero no constituyen un “nuevo orden jurisdiccional”, como alguno ha apuntado³⁸). Los JVM son órganos ordinarios puesto que se encuentran entre los tribunales previstos por la LOPJ – y no están previstos específicamente en la Constitución como un órgano especial-, siendo uno más de ellos, y sus titulares están sometidos al mismo estatuto jurídico que los miembros de los otros órganos jurisdiccionales ordinarios.

En nuestra investigación nos hemos centrado en las competencias atribuidas a los JVM, y únicamente en el orden jurisdiccional penal (arts. 43 y ss. de la LO 1/2004, que adicionaron o modificaron, entre otros, los arts. 87 bis y ter de la LOPJ o el art. 14 y ss. de la LECrim.), analizando algunos aspectos que han generado una cierta problemática.

³⁴ Estos preceptos supusieron modificaciones orgánicas importantes tanto de la Ley Orgánica del Poder Judicial (LOPJ) como de la Ley de Demarcación y de Planta Judicial (LDPJ), de la Ley de Enjuiciamiento Civil (LEC) y de la Ley de Enjuiciamiento Criminal (LECRim). Especialmente, en la materia que queremos tratar, los arts. 43 y ss. de la LO 1/2004, adicionaron o modificaron, entre otros, los arts. 87 bis y ter de la LOPJ y los art. 14 y ss. de la LECrim.

³⁵ Aunque se ha considerado por una importante mayoría que ha sido un acierto su creación, no toda la doctrina se muestra de acuerdo, como GÓMEZ COLOMER, quién expresaba que no hacía ninguna falta crear los JVM porque ya existían y existen en España órganos jurisdiccionales que podían haber asumido perfectamente todas las competencias que la LO 1/2004 les atribuye: los Juzgados de Familia (Vid. GÓMEZ COLOMER, J.L., *Violencia de Género y proceso*, Tirant lo Blanch, Valencia, 2007 y en <http://www.tirantonline.com/tol/documento/show/1082424>).

³⁶ Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género: especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”, en AA.VV., *Proceso penal y víctimas especialmente vulnerables*, Op. cit., y de la misma autora “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Algunos aspectos problemáticos sobre su atribución de competencias penales”, cit., p. 279 y ss.

³⁷ Ya existían otros órganos jurisdiccionales a los que les ha ocurrido algo similar, tanto en nuestro país como en otros ordenamientos (vgr. los Juzgados de Primera Instancia e Instrucción españoles o los Amtsgerichte o Jueces unipersonales de primera instancia alemanes, con competencias civiles y penales)

³⁸ El CGPJ criticó esta doble competencia, expresando que “*estamos, por tanto, ante una especie de conmixión de jurisdicciones, que tiene como resultado una jurisdicción especial, la jurisdicción de violencia sobre la mujer, un híbrido...*” (vid. el Informe del CGPJ sobre el Anteproyecto de Ley Orgánica Integral de Medidas contra la Violencia ejercida sobre la Mujer, de 24.06.2004, pág. 50).

Y, entre otros, criticando a su vez al CGPJ por las anteriores consideraciones, vid. ASENSIO MELLADO, José María, “La competencia civil de los Juzgados de Violencia frente a la Mujer”, *Práctica de Tribunales*, n. 19, Sección Estudios, Septiembre 2005, LA LEY 3581/2005.

Según la redacción inicial del art. 44.1 (coincidente con la del art. 58.5) de la LO 1/2004, que adicionó el art. 87.ter.1. de la LOPJ –modificado en parte, como veremos más adelante–, conocerían los JVM, en el orden jurisdiccional penal:

“a) De la instrucción de los procesos para exigir responsabilidad penal por los delitos recogidos en los Títulos del Código Penal relativos a homicidio, aborto, lesiones, lesiones al feto, delitos contra la libertad, delitos contra la integridad moral, contra la libertad e indemnidad sexuales o cualquier otro delito cometido con violencia o intimidación, siempre que se hubiesen cometido contra quien sea o haya sido su esposa, o mujer que esté o haya estado ligada al autor por análoga relación de afectividad, aun sin convivencia, así como de los cometidos sobre los descendientes, propios o de la esposa o conviviente, o sobre los menores o incapaces que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho de la esposa o conviviente, cuando también se haya producido un acto de violencia de género.

b) De la instrucción de los procesos para exigir responsabilidad penal por cualquier delito contra los derechos y deberes familiares, cuando la víctima sea alguna de las personas señaladas como tales en la letra anterior.

c) De la adopción de las correspondientes órdenes de protección a las víctimas, sin perjuicio de las competencias atribuidas al Juez de Guardia.

d) Del conocimiento y fallo de las faltas contenidas en los Títulos I y II del Libro III del Código Penal, cuando la víctima sea alguna de las personas señaladas como tales en la letra a) de este apartado”.

En cuanto a los apartados a) y b), que otorgan a los JVM competencia para instruir determinados delitos –y además presuntamente cometidos por determinadas personas (hombres) contra determinadas personas (mujeres con las que les unan o unieron vínculos afectivos-familiares)-³⁹, se entiende por un amplio sector doctrinal (sin olvidar que la violencia contra las mujeres por parte de los hombres ha existido y sigue existiendo y que esta se produce con mucha mayor frecuencia que la ejercida en

³⁹ Así pues el sujeto activo del delito debe ser un “hombre” que se encuentre o se haya encontrado en una relación de afectividad, en sentido amplio, con la “mujer-víctima” del delito. Y por ello parece que no sería aplicable este precepto cuando se trata de parejas del mismo sexo, cuando es obvio que en algunos casos se podrían reproducir relaciones de dominación, tiranía y menosprecio similares a las que regula la Ley LO 1/2004, ya que en este tipo de parejas se suelen asumir los roles masculinos y femeninos y los estereotipos sociales que presentan las parejas heterosexuales. Vid. DEL POZO PÉREZ, Marta, “El Juez de Violencia sobre la Mujer”, en AA.VV. *La comunidad Iberoamericana de Naciones. XI Encuentro de latinoamericanistas españoles*, Consejo Español de Estudios Iberoamericanos, Madrid, 2005, p. 135-153; RODRÍGUEZ LAÍN, J.L., “Reflexiones sobre el ámbito subjetivo de la competencia en materia penal de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer», *Revista de derecho de familia: Doctrina, Jurisprudencia, Legislación*, n.o. 31, 2006, p. 27 a 50; JIMENO BULNES, M., “Jurisdicción y competencia en materia de violencia de género: los juzgados de violencia sobre la mujer. Problemática a la luz de su experiencia», *Justicia: revista de derecho procesal*, n.o 1-2, 2009, p. 157 a 206; CARRIZO GONZÁLEZ CASTELL, Adán, “La violencia doméstica y de género en España y Portugal: estudio comparado”, *Revista general de derecho público comparado*, N. . 10, 2012; SÁNCHEZ BARRIOS, M.I., Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género...”, *Op. cit.*; y de la misma autora “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, *Op. cit.*

En cuanto a la posibilidad de que igualmente pudieran instruirse por los JVM los delitos relacionados con los descendientes o menores era preciso que también se hubiera producido un delito contra la mujer, aunque esa violencia de género contra ellos podía haberse producido no solo de forma simultánea, sino incluso con anterioridad o posterioridad a la violencia ejercida con la mujer.

sentido contrario y sin olvidar tampoco que las mujeres deben ser objeto de una protección real) que quizás hubiera sido más adecuado que la protección de la LO 1/2004 se hubiera extendido a “todos los supuestos de la violencia familiar y doméstica”, sin potenciar la tutela de la mujer, exclusivamente por razón de su sexo; y que si se hubiera hecho así ello no tendría que haber supuesto una disminución de la protección de las mujeres y seguramente hubiera generado menos problemas (como ejemplo, por citar solo algún caso, el que no sea aplicable en casos de parejas del mismo sexo)

El ya citado Informe del Consejo General del Poder Judicial, de fecha 24.06.2004, al entonces Anteproyecto de la Ley Orgánica Integral de Medidas contra la Violencia ejercida sobre la Mujer⁴⁰, se expresó en este sentido: “Y cuando esa acción o más bien ya discriminación positiva se traslada a la creación de órganos judiciales que tutelan solo los bienes de la mujer, más grave es el desajuste por las siguientes razones: 1ª La tutela judicial no es, en cuanto tal, un bien escaso que no permita, por una supuesta limitada disponibilidad, su reparto y atribución a todos cuanto lo precisen; es decir, la tutela judicial es un bien que no exige se excluya de su ámbito a ningún grupo humano (varones en este caso) para dar debida satisfacción a otro grupo más desfavorecido (mujeres en este caso). Por decirlo sintéticamente: existe posibilidad de tutela judicial para todos sin excluir ni postergar, es decir, sin eliminar ni discriminar a nadie...2ª Tampoco cabe decir que el bien escaso sería la celeridad o prontitud en la dispensa de una tutela judicial que debe darse sin dilaciones indebidas; ... No se entiende por ello qué es lo que gana la tutela judicial a favor de las mujeres por el hecho de excluirse los varones de la competencia de los nuevos órganos judiciales. 3ª. No cabe decir que los argumentos anteriores son incorrectos alegando que la exclusión del varón no le discrimina en la tutela judicial al serle posible obtenerla siempre ante los órganos judiciales comunes o generales. Debe tenerse en cuenta que la discriminación en este caso no está en obtener o no tutela judicial, sino en excluir a los varones del nuevo mecanismo judicial y de la manera concreta especialmente eficaz de obtener esa tutela...Como más abajo se expondrá, el traslado a lo judicial de lo que en la ley se tiene como acción positiva se salda con unas consecuencias ilógicas, irrazonables, tanto en lo organizativo como en lo procesal, lo que aconseja un serio replanteamiento de la opción que hace el Anteproyecto. De lo anterior se deduce que en el Anteproyecto la llamada acción positiva no es siquiera un caso de discriminación positiva, sino más bien una discriminación negativa...Y constituye también una discriminación negativa crear órganos judiciales de los que se excluye a los hombres como posibles beneficiarios de sus ventajas, sin que esa exclusión se justifique en modo alguno”.

Como sabemos, en la redacción definitiva de la Ley Orgánica 1/2004 no se tuvo en consideración el Informe – preceptivo, pero no vinculante – que el CGPJ realizó al Anteproyecto de la misma. Son numerosas las opiniones doctrinales que entienden que en buena técnica procesal no parece admisible que la atribución de competencia se produzca en función del sexo del sujeto activo y pasivo del presunto hecho delictivo⁴¹.

⁴⁰ Vid. el Informe del CGPJ al Anteproyecto de la Ley orgánica Integral de medidas contra la violencia ejercida sobre la mujer, cit., p. 25 a 27.

⁴¹ Fue la primera vez que la competencia se activó por un criterio personal relacionado con la víctima, dándose un giro a los fueros competenciales tradicionales, lo que supuso un agravio comparativo. Vid. más ampliamente DEL POZO PÉREZ, “El Juez de Violencia sobre la Mujer”, cit., p. 135 y ss.

Por lo que respecta al apartado c) mencionado, que otorga competencia a los JVM para adoptar órdenes de protección a las víctimas, sin perjuicio de las competencias atribuidas al Juez de Guardia, puede indicarse que solo en el caso de que se cometa alguno de los delitos relacionados en el art. 44.1.a) de la LO 1/2004 y únicamente cuando se cometan contra las personas que en ese mismo apartado se relacionan, tendrán competencias los JVM y cuando no sea así será competente el Juez de Guardia para conceder, o no, las órdenes de protección. Es decir, cuando se hubiera cometido, por ejemplo, un acto de violencia contra una mujer en el que no concurrieran las circunstancias antes expresadas es el Juzgado de Guardia quien asume la competencia sobre la orden de protección. Aunque también cabría la posibilidad de que un Juez de Instrucción en funciones de guardia pudiese adoptar una orden de protección en un caso en el que fuera competente un JVM, si fuera urgente y necesario tomar la medida fuera de las horas de audiencia del JVM⁴².

Por último, el apartado d) del número 1 del artículo 87 ter de la LOPJ les otorgaba a los JVM el conocimiento y fallo de las entonces faltas cometidas contra alguna de esas mismas personas que se expresaron al hablar de la instrucción de los delitos. Se sabe que con la modificación del Código Penal por la L.O. 1/2015, de 30 de marzo, desaparecieron las faltas⁴³, quedando redactado posteriormente así: *“Del conocimiento y fallo de los delitos leves que les atribuya la ley cuando la víctima sea alguna de las personas señaladas como tales en la letra a) de este apartado”*⁴⁴.

Lo que se ha indicado nos lleva a precisar algunos puntos de interés. Respecto a las amenazas leves y coacciones leves debemos recordar que, en el ámbito de la violencia de género, con la LO 1/2004, dejaron de considerarse faltas y se entendieron como delitos tipificados en los arts. 171.4 y 172.3 del Código Penal. Entonces observamos que se produce un “solapamiento”, pues las amenazas leves como delito leve del art. 171.7.II CP se solapan con el art. 171.4 CP, en el que se consideran un delito, sin más⁴⁵. Igual ocurre con las coacciones leves, reguladas en el art. 172.3.II CP como delito leve y en el art. 172.2 CP como delito. Si consideramos que las amenazas y las coacciones leves son “delitos” debe sostenerse la inexistencia de la competencia de los JVM para “conocer y fallar” cuando se produzcan estas; y más problemas se producen si se considera que, en el marco de la violencia de género, las amenazas y coacciones leves son “delitos leves”. En fin, se pueden plantear toda una suerte de dudas interpretativas y de recursos.

⁴² Vid., sobre estas cuestiones: SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, cit.; y de la misma “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género, especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”..., cit.

⁴³ Vid. MAGRO SERVET, V., “Cuadro de transformación de penas de faltas que pasan a ser delito leve por la Ley Orgánica 1/2015, de reforma del Código Penal y su transitoriedad”, *Diario LA LEY*, n. 8645, 13.11.2015.

⁴⁴ La letra d) del número 5 del artículo 14 de la LECrim. fue redactada por el apartado uno de la disposición final segunda de la L.O. 1/2015, de 30 de marzo, por la que se modifica la L.O. 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal, vigente desde el 1 julio de 2015.

La letra d) del número 1 del artículo 87 ter de la LOPJ fue redactada por el apartado veinticinco del artículo único de la L.O. 7/2015, de 21 de julio, por la que se modifica la L.O. 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial.

⁴⁵ Vid. AGUILERA MORALES, Marien, “Las nuevas competencias de los juzgados de violencia sobre la mujer”, *Diario La Ley*, N. 8800, Sección Doctrina, 11.07.2016, Ref. D-276.

Con posterioridad se sumaron al art. 87 ter LOPJ otras dos competencias, como consecuencia de las reformas operadas en la LOPJ por la LO 3/2005, de 8 de julio, y de la LO 6/2014, de 29 de octubre⁴⁶. En virtud de la LO 3/2005, de 8 de julio, se les atribuyó competencia para “*dictar sentencia de conformidad con la acusación en los casos establecidos por la Ley*” (art. 87 ter.1.e) de la LOPJ); una previsión coherente con las disposiciones reguladoras de los conocidos como “juicios rápidos” y con su naturaleza fundamentalmente instructora⁴⁷. Y la LO 6/2014 hizo que se extendiera la competencia de los JVM a “*la emisión y la ejecución de los instrumentos de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea que les atribuya la Ley*” (art. 87 ter.1 f) LOPJ).

Poco después, con la reforma operada por la LO 7/2015, de 21 de julio, se adicionó una nueva letra g) al art. 87 ter de la LOPJ: “*De la instrucción de los procesos para exigir responsabilidad penal por el delito de quebrantamiento previsto y penado en el artículo 468 del Código Penal cuando la persona ofendida por el delito cuya condena, medida cautelar o medida de seguridad se haya quebrantado sea o haya sido su esposa, o mujer que esté o haya estado ligada al autor por una análoga relación de afectividad aun sin convivencia, así como los descendientes, propios o de la esposa o conviviente, o sobre los menores o personas con la capacidad modificada judicialmente que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho de la esposa o conviviente*”.

Fue la LO 7/2015 la que atribuyó la instrucción de los procesos por delito de quebrantamiento a los JVM, aunque esta competencia ya se había asumido, de hecho, si la pena o medida que presuntamente se había quebrantado había sido impuesta o acordada en protección de las personas referidas en el art. 87 ter.1.a) de la LOPJ⁴⁸. En esta materia se plantean algunas cuestiones de relevancia, pues la extensión de la competencia de los JVM a la instrucción de las causas por delito de quebrantamiento es fuente de diversos problemas. Aparte de varias dudas que pudieran plantearse en esta materia (por ejemplo, entre otras, si el consentimiento de la mujer excluye la punibilidad a efectos del art. 468 CP o no)⁴⁹, la competencia de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer, según el art. 87 ter.1 g) de la LOPJ, solo alcanza a aquellos supuestos en los que la pena o medida que se acordó y luego se incumplió responda a un acto de violencia de género, pero ello no quiere decir que, junto al quebrantamiento deba producirse, además, un acto de violencia sobre la mujer.

⁴⁶ Ley Orgánica 3/2005, de 8 de julio, de modificación de la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial, para perseguir extraterritorialmente la práctica de la mutilación genital femenina, y Ley Orgánica 6/2014, de 29 de octubre, complementaria de la Ley de reconocimiento mutuo de resoluciones penales en la Unión Europea, por la que se modifica la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial.

⁴⁷ Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, cit.; y de la misma “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género, especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”..., cit.

⁴⁸ GIRALT PADILLA, C., “Análisis de los sujetos pasivos en el delito de quebrantamiento. Las nuevas competencias del Juzgado de Violencia sobre la Mujer tras la Ley Orgánica 7/2015, de 21 de julio, de reforma de la LOPJ”, *Rev. Sepin* (Ref. SP/DOCT/19447).

⁴⁹ La Sala Segunda del Tribunal Supremo sentó el criterio de que el consentimiento de la mujer no excluye la punibilidad a efectos del art. 468 del CP. E igualmente por mera alusión a ella se inadmiten de plano los recursos de casación articulados argumentando el consentimiento de la persona protegida por el quebrantamiento de la pena o medida de protección.

Debe también tenerse en cuenta la cuestión referente a la competencia territorial de los JVM, que vendrá determinada por el lugar del domicilio de la víctima, sin perjuicio de la adopción de la orden de protección, o de medidas urgentes que pudiera adoptar el Juez del lugar de comisión de los hechos⁵⁰. Se utilizó así un criterio totalmente nuevo en el orden jurisdiccional penal, pasándose de la regla general de atribución de la competencia territorial – el lugar de comisión del presunto hecho punible – a determinarse esta competencia por el lugar del domicilio de la víctima. Desde un primer momento se vio que este criterio podía generar algunos problemas, puesto que se ofrecía a la víctima la posibilidad de elegir al órgano jurisdiccional que más le conviniera, alterándose las reglas de la competencia por el hecho de cambiar de domicilio, lo que desde luego no es conveniente ni admisible.

Entonces la Sala Segunda del Tribunal Supremo, en el Acuerdo de su Pleno de 30.01.2006, viendo la situación apuntada, y para evitar elecciones a la carta de órganos jurisdiccionales, indicó que el domicilio a que se refiere el art. 15 bis LECrim. tenía que ser “el que tenía la víctima al ocurrir los hechos”, pues de no ser así puede comportar una vulneración del juez ordinario predeterminado por la ley del art. 24.2 de nuestra Constitución⁵¹, y hablamos entonces de la lesión de otro derecho fundamental. Así el problema que se planteaba era que una norma que fija la competencia territorial penal, y por lo tanto una norma con carácter de *ius cogens*, puede quedar en manos de una de las partes del proceso.

Pero podría conseguirse el efecto contrario a la finalidad que pretendía la norma. Si se había fijado el criterio del domicilio de la víctima en el momento de cometerse los hechos fue por considerarlo el más próximo y seguro, pero con frecuencia, una vez realizado el acto de violencia, la mujer huye para encontrarse en un lugar distinto y alejado de dónde todo sucedió y hacerla volver para cumplir con ese criterio competencial algunos entienden que le podría generar problemas más graves. Aunque, si la competencia se atribuye al JVM del lugar del nuevo domicilio, el agresor podría saber con más facilidad dónde se encuentra la víctima. Difícil tesitura.

Otra cuestión a la que debemos hacer referencia es a la competencia penal por conexión, que se fija en la LECrim, al añadirse en ella el art. 17 bis por el art. 60 de la LO1/2004: “*La competencia de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer se extenderá a la instrucción y conocimiento de los delitos y faltas conexas siempre que la conexión*

⁵⁰ ARMENTEROS LEÓN, M., “Algunas cuestiones que plantea la competencia de los nuevos Juzgados de Violencia sobre la Mujer”, *Diario La Ley*, N. 6399, Sección Doctrina, 13.01.2006, Año XXVII, Ref. D-10; GONZÁLEZ PILLADO, E., “La competencia penal de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Estudio Jurisprudencial”, en *Estudios Penales y Criminológicos*, v. XXVII, 2007, Santiago de Compostela, p. 197 a 200.

⁵¹ Vid., entre otros, GIMENO SENDRA, Vicente, “Unidad y exclusividad de la jurisdicción, juez legal y Ministerio Fiscal en la Constitución española”, AA.VV, *Estudios sobre la Constitución española de 1978*, Valencia, 1980, p. 353y ss.; AROZAMENA SIERRA, Jerónimo, “Jueces ordinarios y Constitución”, *Derecho Judicial*, 1985, núms. 45-46, p. 1 y ss.; RUIZ RUIZ, G., *El derecho al juez ordinario en la Constitución española*, Madrid, 1991; DE DIEGO DIEZ, Luis Alfredo, *El derecho al Juez ordinario predeterminado por la ley*, Madrid, 1998; RIZO GÓMEZ, Belén, “El derecho al juez ordinario predeterminado por la ley y la predeterminación de la competencia. Principios que deben inspirar toda reforma competencial del sistema judicial español”, *Diario La Ley*, N. 8372, Sección Doctrina, 8.09.2014, Año XXXV, Ref. D-271.

tenga su origen en alguno de los supuestos previstos en los números 3.º y 4.º del artículo 17 de la presente Ley”. La conexión solo será admisible si se funda en la comisión mediata (“delitos cometidos como medio para perpetrar otros o facilitar su ejecución”), o en la comisión para impunidad (“delitos cometidos para procurar la impunidad de otros delitos”).

Estos criterios de conexión permiten que se alcance el objetivo de que la instrucción de las causas abiertas contra un mismo autor de hechos de violencia de género se tramitasen por un mismo órgano jurisdiccional para evitar la dispersión de actuaciones y el “peregrinaje” de la víctima de un Juzgado a otro, lo que podría generar una victimización secundaria⁵².

Se puede ver afectada la competencia tanto objetiva como territorial con la conexidad. Normalmente, en la LECrim., la competencia territorial para conocer los delitos conexos se determina conforme a su art. 18, pero en relación con las especialidades que introduce la LO 1/2004 la determinación de la competencia de los JVM atiende a la naturaleza del delito y no a la gravedad del mismo, por lo que no se aplican las reglas establecidas en dicho art. 18 de la LECrim. (ser competente el órgano del territorio en que se haya cometido el delito más grave, el que primero comenzare la causa cuando tengan igual pena, etc.) ya que el JVM será el preferente, aunque el delito de violencia de género no sea el más grave de todos los conexos.

A pesar de que en la LO 1/2004 se recogen en claramente los supuestos de comisión medial y comisión para impunidad (conexidad objetiva), como ya hemos apuntado, por el contrario, esta ley no expresa nada con respecto a los supuestos de conexidad subjetiva, comisión simultánea por dos o más personas reunidas, comisión previo concierto mutuo (art. 17.1 y 2 LECrim) y supuestos de conexidad mixta o causal (art. 17.5 LECrim)⁵³. Quizás porque el primero de los casos es raro que aparezca en este tipo de delitos y, con respecto al segundo, porque esta causa de conexidad sería tan amplia que haría que si se atribuyera a los JVM el conocimiento de tipos delictivos tan diversos podría desnaturalizar la propia configuración de los mismos.

En último lugar vamos a referirnos a una cuestión que planteó alguna duda en cuanto a la competencia por conexión de los JVM con respecto al criterio de atribución de competencia *rationae personae* recogido por la LO 1/2004, en supuestos de enjuiciamiento de los delitos de quebrantamiento de condena o medida cautelar acordadas como medidas de protección de las víctimas de violencia de género. Estos delitos no aparecían entre los expresamente atribuidos en el art. 87.ter. 1 de la LOPJ a los JVM, quizás para no ampliar excesivamente la competencia de estos órganos, pero existen razones (por ejemplo, porque conocer el quebrantamiento y las circunstancias en

⁵² Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer...”, cit.; y de la misma “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género, especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”..., cit.

⁵³ La LO 1/2004 admitió tácitamente un supuesto de conexidad mixta al atribuir competencia a los JVM para la instrucción y, en su caso, enjuiciamiento de los delitos o faltas cometidos contra los descendientes, menores o incapaces del entorno de la mujer cuando también se hubiera producido un acto de violencia de género, ya que en la mayor parte de estos supuestos existirá un concurso real de delitos imputables a un mismo autor.

que se ha producido podrían ser trascendentales a la hora de valorar la situación de riesgo para la víctima) que han aconsejado, cuando la medida o pena que se quebrantase hubiese sido adoptada con ocasión de la comisión de alguno de los delitos relacionados con la violencia de género, que se atribuyan a los JVM.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUILERA MORALES, Marien, “Las nuevas competencias de los juzgados de violencia sobre la mujer”, *Diario La Ley*, N. 8800, Sección Doctrina, 11.07.2016, Ref. D-276.
- ARMENTEROS LEÓN, M., “Algunas cuestiones que plantea la competencia de los nuevos Juzgados de Violencia sobre la Mujer”, *Diario La Ley*, N. 6399, Sección Doctrina, 13.01.2006, Año XXVII, Ref. D-10.
- ARZAMENA SIERRA, Jerónimo, “Jueces ordinarios y Constitución”, *Derecho Judicial*, 1985, núms. 45-46, p. 1 y ss.
- ASENCIO MELLADO, José María, “La competencia civil de los Juzgados de Violencia frente a la Mujer”, *Práctica de Tribunales*, n. 19, Sección Estudios, Septiembre 2005, LA LEY 3581/2005.
- BACHMAIER, L., *La asistencia jurídica gratuita*, Ed. Comares, Granada, 1997.
- BONILLA CORREA, J.A, “La orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica y de género”, *BIMJ* de 1.12.2005, núm. 2002, p. 4825 y ss.
- CALVO SÁNCHEZ, M.C., Prólogo a *La Ley de Asistencia Jurídica Gratuita*, Ed. Biblioteca Nueva, Madrid, 1996.
- CARRIZO GONZÁLEZ CASTELL, Adán, “Medidas en el ámbito civil de la orden de protección a las víctimas de la violencia doméstica”, *Justicia: revista de derecho procesal*, N. 1-2, 2010, p. 193-222.
- CARRIZO GONZÁLEZ CASTELL, Adán, “La violencia doméstica y de género en España y Portugal: estudio comparado”, *Revista general de derecho público comparado*, N. 10, 2012.
- CHARCO GÓMEZ, M.L., “La orden de protección para las víctimas de la violencia doméstica: Ley 27/2003, de 31 de julio”, en AA.VV., CANO-MAÍLLO REY, P.V. (Dir.), *Los juicios rápidos. Orden de protección: Análisis y balance*, Ed. CGPJ, Madrid 2005, p. 183 y ss.
- COMAS D'ARGEMIR I CENDRA, Montserrat, “La Ley Integral contra la Violencia de Género: Una ley necesaria”, *Revista Jurídica de Castilla y León*, 2004, núm. 4, p. 43 y ss.
- CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL “Violencia doméstica y de género. La orden de protección” (<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Violencia-domestica-y-de-genero/La-orden-de-proteccion/>)
- CORDON MORENO, F. y otros, *Comentarios a la Ley de Enjuiciamiento Civil*, Ed. Aranzadi, Pamplona, 2001.
- DE DIEGO DIEZ, Luis Alfredo, *El derecho al Juez ordinario predeterminado por la ley*, Madrid, 1998.
- DELGADO MARTÍN, Joaquín, “La orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica”, en AA.VV., MONTALBÁN HUERTAS, I., (Dir.), *Encuentros “Violencia Doméstica”*, *Op. Cit.*, p. 75 y ss.
- DELGADO MARTÍN, Joaquín “Órdenes de protección y detenidos en la violencia de género: ¿ante el Juzgado de guardia o ante el Juzgado de violencia sobre la mujer?”, *La Ley Penal*, N. 20, Sección Legislación aplicada a la práctica, Octubre 2005, LA LEY 3929/2005.
- DEL POZO PÉREZ, Marta, “El Juez de Violencia sobre la Mujer”, en AA.VV. *La comunidad Iberoamericana de Naciones. XI Encuentro de latinoamericanistas españoles*, Consejo Español de Estudios Iberoamericanos, Madrid, 2005, p. 135-153.
- GIMENO SENDRA, Vicente, “Unidad y exclusividad de la jurisdicción, juez legal y Ministerio Fiscal en la Constitución española”, AA.VV. *Estudios sobre la Constitución española de 1978*, Valencia, 1980, p. 353y ss.
- GIRALT PADILLA, C., “Análisis de los sujetos pasivos en el delito de quebrantamiento. Las nuevas competencias del Juzgado de Violencia sobre la Mujer tras la Ley Orgánica 7/2015, de 21 de julio, de reforma de la LOPJ”, *Rev. Sepin* (Ref. SP/DOCT/19447).
- GOMEZ COLOMER, J. L., “El nuevo régimen del beneficio de la asistencia jurídica gratuita”, *La Ley*, n. 4020, 22.04.1996.

GÓMEZ COLOMER, J.L., *Violencia de Género y proceso*, Tirant lo Blanch, Valencia, 2007 y en <http://www.tirantonline.com/tol/documento/show/1082424>).

GONZÁLEZ PILLADO, E., “La competencia penal de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Estudio Jurisprudencial”, en *Estudios Penales y Criminológicos*, v. XXVII, 2007, Santiago de Compostela, p. 197 a 200.

GRUPO DE EXPERTAS Y EXPERTOS EN VIOLENCIA DOMÉSTICA Y DE GÉNERO DEL CGPJ, *Guía práctica de la Ley Orgánica 1/2004 de 28 de diciembre de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género*, Consejo General del Poder Judicial, 2016.

JIMENO BULNES, M., “Jurisdicción y competencia en materia de violencia de género: los juzgados de violencia sobre la mujer. Problemática a la luz de su experiencia”, *Justicia: revista de derecho procesal*, n.o 1-2, 2009, p. 157 a 206

LORENTE ACOSTA, Miguel, “Análisis forense del sistema de protección europeo frente a la violencia de género: límites y carencias de la Orden Europea de protección”, *Diario La Ley*, N. 9114, Sección Tribuna, 9.01.2018.

MAGRO SERVET, V., “Cuadro de transformación de penas de faltas que pasan a ser delito leve por la Ley Orgánica 1/2015, de reforma del Código Penal y su transitoriedad”, *Diario LA LEY*, n. 8645, 13.11.2015.

MARÍ FARINÓS, Enrique, “La lucha contra la violencia de género en el derecho comparado, con especial referencia a Europa”, *Diario La Ley*, N. 9128, Sección Tribuna, 29.01.2018, y del mismo “La respuesta jurídica a la violencia de género en EE.UU. y en Latinoamérica”, *Diario La Ley*, N. 9134, 2018.

MESTRE DELGADO, Esteban, y otros, “Algunas consideraciones acerca de la Ley 23/2014, aspectos penales y procesales. Especial referencia a la ejecución de medidas privativas de libertad, al embargo y al decomiso”, *La Ley Penal*, N. 136, Sección Legislación aplicada a la práctica, Enero-Febrero 2019, LA LEY 3277/20.

NIETO GUZMÁN DE LÁZARO, L. F., “La asistencia jurídica gratuita desde la perspectiva del Abogado. El turno de oficio”, en AA.VV., *Estudios Jurídicos del Ministerio Fiscal*, III, Centro de Estudios Jurídicos de la Administración de Justicia, Madrid, 2000, p. 369-383.

OCHOA I MONZO, Virtudes, Competencia y procedimiento para el reconocimiento del derecho a la asistencia jurídica gratuita”, *Práctica de Tribunales*, n. 77, Diciembre 2010.

OLIVERAS JANÉ, Neus, “La articulación de las medidas nacionales de protección de las víctimas de violencia de género en el espacio europeo común de libertad, seguridad y justicia de la Unión Europea”, *Diario La Ley*, N. 9334, Sección Doctrina, 10.01.2019.

ORTELLS RAMOS, Manuel, “Tratamiento de la violencia doméstica en la LECRIM (un comentario a la Ley 27/2003, de 31 de julio, reguladora de la ODP de las víctimas de la violencia doméstica)”, en AA.VV., MONTALBÁN HUERTAS, I., (Dir.), *Encuentros “Violencia Doméstica”*, Ed. CGPJ, Madrid 2004, p. y ss.

POLO GARCÍA, Susana, “Adopción de medidas civiles de familia en la orden de protección en casos de violencia de género”, *Derecho de familia*, N. 12, Cuarto trimestre de 2016, LA LEY 7866/2016.

RIZO GÓMEZ, Belén, “El derecho al juez ordinario predeterminado por la ley y la predeterminación de la competencia. Principios que deben inspirar toda reforma competencial del sistema judicial español”, *Diario La Ley*, N. 8372, Sección Doctrina, 8.09.2014, Año XXXV, Ref. D-271.

RODRIGUEZ GARCIA, N., *El derecho a la asistencia jurídica gratuita* (Doctrina, jurisprudencia, legislación y formularios, con especial referencia a los procesos de amparo constitucional), Ed. Comares, Granada, 1999.

RODRÍGUEZ LAÍN, José Luis, “Reflexiones sobre el ámbito subjetivo de la competencia en materia penal de los Juzgados de Violencia sobre la Mujer”, *Revista de derecho de familia: Doctrina, Jurisprudencia, Legislación*, n.o. 31, 2006, p. 27 a 50.

RODRÍGUEZ LAINZ, José Luis, “El nuevo régimen jurídico de la justicia gratuita de las víctimas de violencia de género”, *Diario La Ley*, N.º 8242, Año XXXV, 3.02.2014, Ref. D-37.

RUIZ RUIZ, G., *El derecho al juez ordinario en la Constitución española*, Madrid, 1991.

SALGADO ALONSO, Cristina, *Violencia de Género y Justicia*, Santiago de Compostela, USC, 2013.

Vid. SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Art. 20. Asistencia jurídica gratuita”, en AA.VV., *Ley de Medidas de Protección integral contra la violencia de género*, Iustel, Madrid, 2005, p. 91 y ss.

SÁNCHEZ BARRIOS, M^a Inmaculada, “Los Juzgados de Violencia sobre la Mujer. Algunos aspectos problemáticos sobre su atribución de competencias penales”, en AA.VV., *Retos actuales para la erradicación de la desigualdad y la violencia de género* (coord. por Pablo Ramos Hernández; Ángela Figueruelo Burrieza (dir.), Marta del Pozo Pérez (dir.), 2019, p. 279-296.

SÁNCHEZ BARRIOS, M. Inmaculada, “Aspectos procesales en torno a la protección de las víctimas de violencia de género: especial referencia a los juzgados de violencia sobre la mujer”, en AA.VV., *Proceso penal y víctimas especialmente vulnerables: aspectos interdisciplinarios* / coord. por Alicia González Monje; Lorenzo M. Bujosa Vadell (dir.), Marta del Pozo Pérez (dir.), 2019, p. 227-247.

SÁNCHEZ LÓPEZ, B., “Sobre la posible inconstitucionalidad de los aptdos. 2 y 3 del art. 87 ter de la Ley Orgánica del Poder Judicial, sobre la competencia de los Juzgados de Violencia contra la Mujer”, en *Problemas actuales del proceso iberoamericano*, Málaga, 2006, Tomo II, p. 681 a 692.

SERRANO ESTEBAN, Ana Isabel, *Tratamiento jurídico de la violencia de género: aspectos constitucionales, penales y procesales* [Tesis doctoral], Universidad Complutense de Madrid, 2015.